



I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O saldo remanescente do patrimônio líquido do CISMEL-NCP será revertido aos municípios consorciados por meio de rateio na mesma forma prevista no § 1º do art. 13 deste Estatuto;

IV - O pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 61. Os empregados do CISMEL-NCP contratados para ocupar cargos de provimento em comissão, terão seus contratos regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Os empregados do CISMEL-NCP não poderão ser cedidos para nenhum outro órgão, incluindo entes consorciados.

§ 2º As atribuições e funções dos empregados acima referidos, bem como o organograma funcional e hierárquico serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 3º A remuneração dos empregados do CISMEL-NCP, bem como eventuais gratificações a servidores cedidos por entes consorciados serão estabelecidas pela Assembleia Geral, fixados por meio de Resolução.

§ 4º Os servidores públicos estáveis cedidos ao CISMEL-NCP por qualquer dos entes consorciados continuarão enquadrados no regime jurídico de trabalho cedente.

§ 5º Os membros da Presidência, do Conselho Fiscal e das Câmaras Temáticas não receberão qualquer tipo de remuneração por parte do Consórcio, considerando-se *múnus público* as suas funções.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,  
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Art. 62. Nas reuniões onde se exija a lavratura de atas, estas poderão ser confeccionadas de forma eletrônica.

Parágrafo único. Entende-se por Ata Eletrônica aquela confeccionada através de processo digital.

Art. 63. É vedado ao CISMEL-NCP prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 64. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

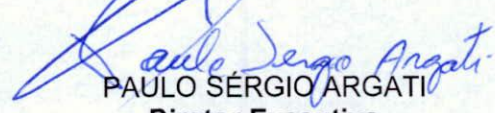
Art. 65. Fica eleito o foro da Comarca onde a sede do CISMEL-NCP está localizada para dirimir quaisquer questões, sejam elas judiciais ou extrajudiciais.


Art. 66. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**“TEXTO CONSOLIDADO EM HARMONIA COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022, APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DO CISMEL-NCP DATADA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E RATIFICADO POR LEI POR TODOS OS ENTES CONSORCIADOS.”**

Londrina, 05 de junho de 2023.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Presidente

  
PAULO SÉRGIO ARGATI  
Diretor Executivo

  
GEOVANI COSTA SCARCELLI  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 81.858



## ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

### QUADRO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

<b>EP</b>	Emprego Público (provimento através de concurso público)
<b>SC</b>	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
<b>SC (FC)</b>	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
<b>CC</b>	Cargo Comissionado
<b>PSS</b>	Processo Seletivo Simplificado

### QUADRO DE REMUNERAÇÕES

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada quando, de forma motivada, demonstrar-se que sua realização não agregará valor ao processo de contratação.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se à adesão e permanência do Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, entidade constituída sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do respectivo Protocolo de Intenções.

Ressalta-se que a adesão do Município ao referido consórcio decorre de autorização legislativa específica, consubstanciada na Lei Municipal nº 4.103/2022, a qual autorizou expressamente a participação deste ente federativo no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Assim, a solução a ser adotada já se encontra previamente definida em lei, não havendo possibilidade de análise comparativa de alternativas, estudo de viabilidade ou avaliação de diferentes modelos de contratação, elementos estes que usualmente compõem o Estudo Técnico Preliminar. A contratação não possui caráter discricionário quanto à escolha do fornecedor, uma vez que o consórcio público possui natureza jurídica própria e finalidade institucional previamente estabelecida.

Ademais, os serviços e atividades desenvolvidos pelo CISMEL-NCP são de natureza continuada, institucional e vinculada à cooperação intermunicipal, estando previamente estruturados e regulamentados no âmbito do consórcio, o que torna o ETP instrumento meramente formal, sem acréscimo efetivo à tomada de decisão administrativa.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de adesão a consórcio público autorizada por lei específica, cuja necessidade, conveniência e oportunidade já foram analisadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Rolândia/PR, 29 de janeiro de 2026

**SERGIO DOMINGUES**  
Chefe de Gabinete

Município de Rolândia – Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, aberto pela secretaria com fundamento na hipótese do art. 75, XI da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo o fundamento ser ratificado, se devidamente justificado, pelo departamento de licitações no decorrer dos autos.
- 1.2. O objeto da contratação trata-se da Adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
- 1.3. A Dotação Orçamentária da despesa correrá à conta as seguintes dotações do orçamento vigente: 04.122.0002.2.002.000- 3.1.71.70.00.00.00, dotação 241, fonte 000, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo.

#### 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.1. O presente processo tem por objeto a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, entidade de direito público constituída na forma da legislação vigente, da qual este ente federativo integra o quadro de membros consorciados.

A contratação pretendida refere-se ao pagamento da cota de rateio, destinada à manutenção das atividades consorciadas e à execução das ações e serviços públicos compartilhados, cujo valor integra o montante global previsto no instrumento de rateio aprovado em assembleia do Consórcio.

A adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

#### 3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 3.1. Considerando os procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, Paraná  
Tel: (043) 3255-8600

14.133/2021. O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal através dos documentos anexos ao processo administrativo.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Justifica-se a não realização de pesquisa de preços para a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, tendo em vista que o valor da contribuição consorcial é previamente definido e aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima de deliberação, da qual participam os entes consorciados, em conformidade com o seu estatuto e contrato de consórcio público.

Outrossim, conforme contrato de rateio nº 023/2025, o valor de repasse do Município de Rolândia foi de R\$ 69.446,34, sendo para o ano de 2026 R\$ 76.806,78, de forma que o cálculo se dá através da previsão de gasto anual do Consórcio, rateado de acordo com a população estimada do Município.

O valor global estimado das despesas do Consórcio para o exercício de 2026 é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de gastos abaixo colacionada.

Estimativa de Gastos Cismel 2026			
Descrição	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Folha De Pagamento	319011	001	R\$ 540.000,00
13º Salário	319011	001	R\$ 28.000,00
1/3 Férias	319011	001	R\$ 9.333,33
FGTS	319013	001	R\$ 29.866,67
INSS Patronal	319013	001	R\$ 78.400,00
multa fgts	319013	001	R\$ 0,00
Diárias do pessoal Civil	339014	001	R\$ 5.500,00
Material de consumo	339030	001	R\$ 27.420,00
Serviços de Consultoria	339035	001	R\$ 1.000,00
Serviços de terceiros P. Física	339036	001	R\$ 1.000,00
Aluguel	339039	001	R\$ 0,00
Publicações Legais	339039	001	R\$ 20.353,00
Tarifas bancárias	339039	001	R\$ 1.261,00
Energia Elétrica	339039	001	R\$ 0,00
Água e esgoto	339039	001	R\$ 0,00
Telefone	339039	001	R\$ 2.890,00
Seguros	339039	001	R\$ 3.910,00
Consultoria a licitação	339039	001	R\$ 87.850,00
Consultoria E-social	339039	001	R\$ 6.000,00
Limpeza e Conservação	339039	001	R\$ 0,00
Manutenção de Equipamentos	339039	001	R\$ 10.000,00
Outros - Pessoa Jurídica	339039	001	R\$ 28.277,00
Utilização de Software	339040	001	R\$ 112.861,00
Monitoramento de imagens	339040	001	R\$ 268.287,00
INTERNET	339040	001	R\$ 2.572,00
manutenção site	339040	001	R\$ 6.789,00
Obrigações Tributárias	339047	001	R\$ 1.500,00
Indenizações e Restituições	339093	001	R\$ 6.930,00
Equip. Material Permanente	449052	001	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.300.000,00</b>

Município de Rolândia – Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – Rolândia, PR – Fone: (043) 3255-8600

O rateio do valor global anual será realizado entre os entes consorciados do CISMEL-NCP de forma proporcional, por meio de cálculo per capita, segundo critérios populacionais do censo demográfico do IBGE1, conforme previsão no Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Extraordinária e respectivas deliberações. As proporções de participação e cota de cada ente estão indicadas no quadro constante do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

MUNICÍPIO	Pop. Est. IBGE 2022	%	TOTAL GERAL
Rolândia	71.670	5,91%	R\$ 76.806,78

Ressalta-se, ainda, que o CISMEL-NCP constitui consórcio intermunicipal único na região para a finalidade proposta, inexistindo outros consórcios com objeto, abrangência territorial e estrutura equivalentes que permitam a realização de comparação de preços. Dessa forma, resta inviabilizada a pesquisa de mercado, uma vez que não há parâmetros externos comparáveis.

No que tange ao valor

Assim, a adesão e o valor estabelecido atendem aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, sendo a fixação do custo decorrente de deliberação colegiada e transparente, não se caracterizando como contratação passível de competição de mercado.

## 5. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

6.1 Não há razões para aviso de dispensa, pois a referida dispensa trata-se de formalidade para efetivação do pagamento ao Cismel, considerando que o Município já é consorciado em virtude de lei municipal.

Rolândia/PR, 29 de janeiro de 2026

**SERGIO DOMINGUES**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO  
DE ROLÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA PARA NÃO APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO/ PESQUISA DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a necessidade de estimativa prévia do valor da contratação, com base em pesquisa de preços, visando à verificação da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado.

Todavia, no presente caso, a contratação refere-se à adesão e permanência do Município no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, cuja participação do ente municipal foi expressamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.103/2022, inclusive quanto à realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Destaca-se que os valores a serem aportados pelo Município não decorrem de livre negociação ou de competição de mercado, mas sim de critérios objetivos previamente definidos no Estatuto, no Contrato de Rateio e nas deliberações da Assembleia Geral do Consórcio, aplicáveis de forma isonômica a todos os entes consorciados.

Nesse contexto, não há pluralidade de fornecedores nem possibilidade de comparação de preços, uma vez que a adesão se dá a entidade específica, de natureza institucional, cuja escolha já foi realizada pelo legislador municipal. Assim, a elaboração de orçamento estimativo ou pesquisa de preços não se mostra técnica nem juridicamente aplicável, por inexistirem parâmetros de mercado equivalentes para fins de comparação.

Cumpre salientar, ainda, que o controle de economicidade dos valores aportados ocorre no âmbito próprio do consórcio público, por meio de seus instrumentos de governança, planejamento orçamentário e fiscalização pelos órgãos de controle competentes, o que mitiga eventuais riscos quanto à razoabilidade dos custos.

Dessa forma, resta justificada a não apresentação de orçamento estimativo ou pesquisa de preços, por se tratar de adesão a consórcio público autorizada por lei específica, com valores previamente estabelecidos em instrumentos normativos próprios, sendo inaplicável a lógica concorrencial que fundamenta a pesquisa de mercado.

Rolândia/PR, 29 de janeiro de 2026

**SERGIO DOMINGUES**  
Chefe de Gabinete

Município de Rolândia – Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NA MODALIDADE PRESENCIAL

A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP CNPJ 11.274.930/0001-50, de forma presencial não afronta os preceitos legais, sendo medida excepcional, adequada e justificada diante da peculiaridade da contratação; Artigo nº 75, inciso XI, da Lei Federal de Licitações 14.133/2021 assegura a **justa motivação** administrativa e a **instrução processual** adequada.

A dispensa de licitação na modalidade presencial fundamenta-se no fato de que a adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Ressalta-se que o consórcio público constitui instrumento de gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, não havendo viabilidade de competição, uma vez que o objeto não se refere à contratação de terceiros no mercado, mas sim ao cumprimento de obrigação legal e estatutária assumida pelo Município enquanto ente consorciado.

Ademais, a realização do procedimento licitatório mostra-se incompatível com a natureza jurídica da contratação, visto que o consórcio é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes federativos, com finalidade pública, inexistindo alternativa equivalente que permita a execução dos serviços pretendidos fora do arranjo consorcial já instituído.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de dispensa de licitação, para fins de formalização da adesão e do repasse da cota de rateio ao CISMEL-NCP, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Municipal nº 4.103/2022, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, a contratação direta **presencial** encontra-se **legalmente amparada e tecnicamente justificada**, visando à satisfação do interesse público e à continuidade dos serviços essenciais.

Rolândia, 29 de janeiro do ano de 2026.

JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM

TGM-A

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTES PROCESSO LICITATÓRIO.

SERGIO DOMINGUES

Chefe de Gabinete



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

[www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br)



Prefeitura de  
Rolândia





---

(Assinado Digitalmente)  
Responsável pelo(s) orçamento(s)  
Jéssica Rodrigues de Amorim

---

(Assinado Digitalmente)  
Planilha elaborada por  
Jéssica Rodrigues de Amorim

## ASSOCIAÇÃO DE RISCOS AOS OBJETOS DE AUDITORIA

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Morosidade na elaboração dos artefatos de planejamento de contratação e no andamento do processo.	1	1	Planejamento antecipado das contratações, com elaboração de cronograma anual ou plurianual, definindo prazos claros para cada etapa (ETP, TR, pesquisa de preços, análise jurídica e autorização da autoridade competente)
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Incluir referência de preço do mercado inadequada (ausência de cesta de preços, menos três preços válidos) para obtenção do valor estimado para a contratação.	2	3	Justificativa técnica formal quando não for possível obter três preços válidos, demonstrando as razões objetivas da limitação (mercado restrito, exclusividade, urgência devidamente caracterizada), bem como as medidas adotadas para assegurar a razoabilidade do valor estimado.
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Contratar de forma que não atenda aos requisitos do processo seletivo e da Lei	3	5	Verificação documental rigorosa do contratado, com conferência da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da qualificação técnica compatível com o objeto contratado.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Atrasar significativamente na celebração do contrato	4	1	Estabelecimento de cronograma formal para a fase final da contratação, com prazos definidos para análise jurídica, autorização da autoridade competente, convocação do fornecedor e assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
<b>Nível de Risco Processual:</b>			10	<b>Risco Baixo</b>
			<b>Situação:</b>	<b>REALIZAR PROCESSO</b>



JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM  
TGM-A



**Ofício Circular nº 069/2025**

Londrina/PR, 9 de dezembro de 2025.

**Assunto:** Assinatura do Contrato de Rateio para manutenção funcional e administrativa do Consórcio CISMEL-NCP para o exercício de 2026.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP** e Prefeito do Município de Prado Ferreira/PR, senhor Silvio Antonio Damaceno, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, vêm, através do presente instrumento, apresentar informações e orientações sobre a formalização do repasse financeiro anual para manutenção funcional e administrativa do Consórcio CISMEL-NCP para o exercício de 2026, pelos entes consorciados, nos termos que seguem:

1. O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, com sede na cidade de Londrina, foi fundado em 2009 e constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e **natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõem.**
2. O Consórcio CISMEL-NCP é regido pelas normas da legislação pertinente, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto Social e Regimento Interno, que disciplina o seu funcionamento.
3. O vosso Município é consorciado ao CISMEL-NCP por meio de Lei Municipal e, em decorrência do seu consorciamento, é prevista a obrigação do ente consorciado com os compromissos financeiros para a manutenção administrativa do Consórcio, sendo cobrado anualmente por meio de rateio das despesas previstas para o exercício, conforme a previsão legal e estatutária, bem como pelo orçamento aprovado em **Assembleia Geral foi realizada em 05/09/2024**, ata publicada na ed. nº 3165 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



4. As **Resoluções nº 26/2025 e nº 27/2025** do CISMEL-NCP, que, respectivamente, aprovaram o Orçamento e o Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2026, bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Demonstrativo de Receitas, foram enviadas por e-mail em 10/09/2025, solicitando a tempestiva inclusão orçamentária da despesa do repasse a ser efetuado pelo Município ao CISMEL-NCP referente ao rateio do exercício de 2026, possibilitando o processamento contábil e financeiro do repasse.
5. O vosso Município está recebendo o **Contrato de Rateio**, que é o instrumento firmado entre o Consórcio CISMEL-NCP e o ente consorciado, para o repasse financeiro previsto no orçamento anual aprovado.
6. Considerando que a assinatura do Presidente do CISMEL-NCP e de uma testemunha do Consórcio já constam na minuta encaminhada, é necessária a **assinatura do Prefeito e de uma testemunha**, preferencialmente de forma eletrônica, até **31/01/2026**, com o envio do documento assinado para o e-mail oficial do Consórcio ([cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br)).
7. Após, o contrato assinado por todas as partes deve ser encaminhado para a **publicação na imprensa oficial** e o processamento contábil e financeiro do repasse, poderá ser realizado por meio de **boleto bancário ou recibo para depósito em conta** a ser emitido pelo CISMEL-NCP e encaminhado ao ente consorciado, conforme previsto no instrumento.
8. Esclarecemos que **não é necessária a realização de processo licitatório** para o repasse financeiro anual do rateio, uma vez que não se trata de contratação de serviços do Consórcio, mas sim de formalização de uma obrigação já contraída em razão do consorciamento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei Municipal que ratificou a integração do Município ao Consórcio.
9. Em caso de dúvidas ou necessidade de maiores esclarecimentos, os municípios consorciados poderão entrar em contato com o CISMEL-NCP por meio do WhatsApp (43) 3020-1115 ou pelos e-mails [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) ou [juridico@cismel.pr.gov.br](mailto:juridico@cismel.pr.gov.br).



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,  
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Certos de poder contar com a colaboração de todos para a formalização deste instrumento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**SILVIO ANTONIO** Assinado de forma digital  
**DAMACENO:971** por SILVIO ANTONIO  
**55292915** DAMACENO:97155292915  
Dados: 2025.12.09  
17:31:17 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL  
PARANAENSE – CISMEL-NCP**  
Silvio Antonio Damaceno  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7466013 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUCOES E  
MELHORIAS DO NORTE CEN  
CPF/CNPJ: 11.274.930/0001-50**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 14 de janeiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

### Código Validador

8Tt#hU20u0Yt

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 002/2022**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUARACI, LUPIONÓPOLIS, PITANGUEIRAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NA PRESTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Intenções 001/2022 que ampliou os objetos do Consórcio CISMEL tornando-o multifinalitário por seus já signatários, documentos este publicado em 11/05/2022 na Edição nº 2515, código identificador 7240B248 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DOM/AMP);

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de os Municípios de Guaraci, Lupionópolis e Pitangueiras serem incluídos no Consórcio CISMEL-NCP para, junto aos demais entes consorciados e por meio da união de esforços, promoverem os objetivos fins elencados e previstos no Protocolo de Intenções 001/2022, no Estatuto Social e demais diretrizes desta instituição;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 156/2022 de 08 de junho de 2022, por meio do qual o Município de Guaraci comunica o interesse em aderir ao Consórcio CISMEL;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 140/2022 de 19 de agosto de 2022, por meio do qual o Município de Lupionópolis comunica o interesse em aderir ao Consórcio CISMEL;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 199/2022 de 18 de agosto de 2022, por meio do qual o Município de Pitangueiras comunica o interesse em aderir ao Consórcio CISMEL;

**CONSIDERANDO** a Assembleia Geral Ordinária do dia 26 de agosto de 2022, registrada através de Ata publicada em 20/09/2022 na Edição nº 2608, código identificador 58060027 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (DOM/AMP), na qual foi aprovada por unanimidade dos entes a integração dos Municípios de Guaraci, Lupionópolis e Pitangueiras ao CISMEL-NCP;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 1 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**RESOLVEM** celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial de todas as instituições envolvidas e que servirá, após ratificação mediante lei pelas respectivas Câmaras Legislativas Municipais, para a formalização da **INCLUSÃO DESTES MUNICÍPIOS COMO ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

**I – DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula Primeira:** Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

I. MUNICÍPIO DE GUARACI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.845.537/0001-51, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, CEP 86.620-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sidnei Dezoti;

II. MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede Praça Pe. Antonio Pozzato, nº 880, Centro, CEP 86.635-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Antonio Peloso Filho;

III. MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede Av. Central, nº 408, Centro, CEP 86.613-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Samuel Teixeira;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 2 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

## II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

**Cláusula Segunda:** O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

**Cláusula Terceira:** O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

**Cláusula Quarta:** A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Cláusula Quinta:** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

### III – DOS OBJETIVOS

**Cláusula Sexta.** São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Segurança Pública e Cidadania;
- b) Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- c) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d) Obras Públicas e Transporte;
- e) Motomecanização;
- f) Saúde;
- g) Educação e Cultura;
- h) Esporte, Lazer e Turismo;
- i) Engenharia, Ciência e Tecnologia.

**Cláusula Sétima:** Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 4 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

---

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 5 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para a solução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

#### IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Cláusula Oitava:** O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

**Cláusula Nona:** A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 6 de 18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;

II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;

III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;

IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;

V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;

VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;

b) programa anual de trabalho;

c) realização de operações de crédito;

d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;

e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;

f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.

IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;

II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;

III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;

IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;

V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

**Cláusula Décima:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;

II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;

IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.

V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

**Cláusula Décima-Primeira:** A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

**Cláusula Décima-Segunda:** A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;

II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;

III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

**Cláusula Décima-Terceira:** As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

### V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**Cláusula Décima-Quarta:** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**Cláusula Décima-Quinta:** O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

### VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Cláusula Décima-Sexta:** Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.



## VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

**Cláusula Décima-Sétima:** Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Cláusula Décima-Oitava:** Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

**X – DO CONTRATO DE RATEIO**

**Cláusula Décima-Nona:** Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

### XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Cláusula Vigésima:** A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

### XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

**Cláusula Vigésima-Primeira:** O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**XII – DO ESTATUTO**

**Cláusula Vigésima-Segunda:** As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.


**XIV – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Cláusula Vigésima-Terceira:** Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos propostos.

**XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima-Quarta:** E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio.

Londrina, 20 de setembro de 2022.

  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE  
CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP  
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

  
MUNICÍPIO DE GUARACI  
Sidnei Dezoti

  
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
Antonio Peloso Filho

  
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS  
Samuel Teixeira



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE  
CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis, Tamarana, reconhecendo a importância e a vantajosidade da prestação de serviços públicos de maneira integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, **RESOLVEM** celebrar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com a gestão associada de serviços públicos nas áreas de segurança pública e cidadania, meio ambiente e resíduos sólidos, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, obras públicas e transporte, motomecanização, saúde, educação e cultura, esporte, lazer e turismo, engenharia, ciência e tecnologia, tudo em observância ao art. 241 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.107/2005 e seu respectivo Decreto regulamentador nº 6.017/2007, demais normas pertinentes, bem como às seguintes cláusulas e disposições:

**I – DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Cláusula Primeira:** Integram este Protocolo de Intenções, os seguintes entes:

I. ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli;

II. APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Sebastião Ferreira Martins Junior,

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 1 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

III. ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva;

IV. BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fabrício Pastore;

V. CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Centro, CEP 86820-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Paulo Wilson Mendes;

VI. CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Conrado Angelo Scheller;

VII. CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, nº 320, Centro, CEP 86890-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Emerson Toledo Pires;

VIII. CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior;

IX. FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Onício de Souza;

X. IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Maria Ferreira;

XI. JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Gerson Luiz Marcato;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 2 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XII. JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Wilson Fernandes;

XIII. LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcelo Belinati Martins;

XIV. MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Aquiles Takeda Filho

XV. MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Hermes Wichhoff;

XVI. MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Rogério Aparecido da Silva;

XVII. PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Fábio Luiz Andrade;

XVIII. PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Maria Edna de Andrade;

XIX. PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Casanova;

XX. ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XXI. SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Moises Soares Ribeiro;

XXII. SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Ana Ruth Secco;

XXIII. TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, representado neste ato pela sua Excelentíssima Prefeita, Sra. Luzia Harue Suzukawa;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

## II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

**Cláusula Segunda:** O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.

**Cláusula Terceira:** O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**Cláusula Quarta:** A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Cláusula Quinta:** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

### III – DOS OBJETIVOS

**Cláusula Sexta.** São objetivos do Consórcio:

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Segurança Pública e Cidadania;
- b) Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 5 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

- c) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d) Obras Públicas e Transporte;
- e) Motomecanização;
- f) Saúde;
- g) Educação e Cultura;
- h) Esporte, Lazer e Turismo;
- i) Engenharia, Ciência e Tecnologia.

**Cláusula Sétima:** Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para asolução das demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.

**IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Cláusula Oitava:** O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50  
Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

CAIXA DE REGISTRO CIVIL DE ARAUCARIAS - PR  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215  
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Hw', 'L', 'R', 'M', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

**Cláusula Nona:** A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;
- VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50  
Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 8 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
- b) programa anual de trabalho;
- c) realização de operações de crédito;
- d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
- e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
- f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.

IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;

II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 9 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;

IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;

V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

**Cláusula Décima:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;

II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;

IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.

V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215  
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

**Cláusula Décima-Primeira:** A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50  
Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 11 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**Cláusula Décima-Segunda:** A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;

II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;

III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR, CNPJ: 11.274.930/0001-50  
Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

**Cláusula Décima-Terceira:** As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.980/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 13 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

## V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**Cláusula Décima-Quarta:** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendido aqueles contidos na cláusula quinta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**Cláusula Décima-Quinta:** O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

### VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Cláusula Décima-Sexta:** Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

### VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

**Cláusula Décima-Sétima:** Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

### IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Cláusula Décima-Oitava:** Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

• § 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

• I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Pavão, 810 - Centro - CEP: 86700-215  
Tel: (43) 3055-4787 - cartorioarapongas@gmail.com

### X – DO CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula Décima-Nona:** Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 16 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

### XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**Cláusula Vigésima:** A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

### XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP/86070-890, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50  
Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 17 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**Cláusula Vigésima-Primeira:** O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral.

**XII – DO ESTATUTO**

**Cláusula Vigésima-Segunda:** As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

**XIV – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Cláusula Vigésima-Terceira:** Após a assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados, bem como ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas por meio de Lei Municipal específica, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades nos termos propostos.

**XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima-Quarta:** E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo produzidas cópias autenticadas em cartório e disponibilizadas para todos os municípios para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Consórcio.

Londrina, 18 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**  
Marcos Antonio Voltarelli

**MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
Marcelo Belinati Martins

Rua Emilio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50  
Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 18 de 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

**MUNICÍPIO DE APUCARANA**  
Sebastião Ferreira Martins Junior

**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
Aquiles Takeda Filho

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Sérgio Onofre da Silva

**MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**  
Hermes Wichhoff

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
Fabrício Pastore

**MUNICÍPIO DE MIRASELVA**  
Rogerio Aparecido da Silva

**MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**  
Paulo Wilson Mendes

**MUNICÍPIO DE PORCATU**  
Fábio Luiz Andrade

**MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
Conrado Angelo Scheller

**MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**  
Maria Edna de Andrade

**MUNICÍPIO DE CAMBIRA**  
Emerson Toledo Pires

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
Ailton Aparecido Maistro

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**  
Melquiades Tavian Junior

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Moises Soares Ribeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**  
Onício de Souza

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**  
Ana Ruth Secco

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
José Maria Ferreira

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
Luzia Harue Suzukawa

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**  
Gerson Luiz Marcato

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**  
Bruna de Oliveira Casanova

*[Signature]*  
**MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**  
Wilson Fernandes

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR**

Selo Digital N°SFTD4Av7t4juztJVCe4kFN63q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Emolumentos: R\$73,80 (VRCext 300,00). Selo: R\$9,25.  
ISSQN: R\$1,65. Distribuidor: R\$9,75. Funrejuv: R\$10,56.  
FUNDEP: R\$3,69. . . . Microfilme: R\$15,54. Total: R\$124,44



**PROTOCOLADO E REGISTRADO**  
Protocolo 62.003, Registro  
50.050, Livro B-244, fls 292. Dist.  
591/23.  
Arapongas, 05 de junho de 2023

*[Signature]*  
Lucas Antenor Coutinho de Oliveira  
Escrivente Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR  
PESSOAS NATURAIS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Paço, 810 - Centro - CEP: 83700-215  
Tel: (43) 35-4787 - cartorio@arapongas.pr.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E  
MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

QUADRO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Controlador Interno	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/C
	Procurador Jurídico	1	20h	Superior Completo	EP ou SC ou CC	CLT ou Cedente	A/B/D
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente Administrativo	3	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	30h	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	B/E
	Assistente Contábil	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assessor de Licitação	3	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
	Assistente de Licitação	1	30h	Médio	EP	CLT	F
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
	Assistente de Projetos	1	30h	Médio	EP	CLT	F
DIVERSOS	Estagiário	5	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	G
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	B

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 1.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 3.784,96	Assessores
D	N/A	R\$ 3.850,09	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 5.310,57	Gerentes
F	N/A	R\$ 2.100,00	Assistentes
G	N/A	R\$ 1.212,00	Estagiários 30h

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR  
PESSOAS NATURAS FÍSICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Pavão, 80 - Centro - CEP: 86700-215  
Tel: (43) 3055-4787 - cartofoc@arapongas@gmail.com

Rua Emílio de Menezes, nº 199, Shangri-lá A, CEP 86070-590, Londrina/PR | CNPJ: 11.274.930/0001-50

Site: [www.cismel.pr.gov.br](http://www.cismel.pr.gov.br) | e-mail: [cismel@cismel.pr.gov.br](mailto:cismel@cismel.pr.gov.br) | Telefone/whatsapp: (43) 3020-1115

Página 21 de 21

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ARAPONGAS - PR

Selo Digital N°SFTD4Avht4Juz1JyCO4kFN63q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$88,56 (VRCext 360,00). Selo: R\$4,00.  
ISSQN: R\$2,21. Distribuidor: R\$9,75. Funerius: R\$10,56.  
FUNDEP: R\$4,43. Diligência: Não incide. Fotocópia: Não  
incide. Microfilme: R\$1,59. Total: R\$121,10



PROTOCOLADO E REGISTRADO

Protocolo 62.004, Registro  
50.050, Livro B-244, fls 293. Dist.  
592/23.

Arapongas, 05 de Junho de 2023

Lucas Antenor Coutinho de Oliveira  
Execavante Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAPONGAS - PR  
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Manoel de Barros, 810 - Centro - CEP: 86700-215  
Tel: (41) 355-4787 - cartorioarpon.pr@arapongas.pr.gov.br

-----  
Nr. da Reserva de Saldo: 612  
-----

-----  
1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA  
-----

Orgao: 02 GHEFIA DE GABINETE Cod.Reduzido  
Unidade: 01 Diretoria do Gabinete 241  
Dotacao: 041220002.2.002.3171.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO  
-----

-----  
2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA  
-----

Saldo Anterior	R\$	100.000,00
Valor Reservado	R\$	76.806,78
Saldo Atual	R\$	23.193,22

-----

-----  
adesao ao Consorcio Intermunicipal de Seguranca Pub  
lica, Solucoes e Melhorias do Norte Central Paranae  
nse CISMEL-NCP  
-----

Rolandia, 27.01.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99F-CE0B-A2AD-10B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATE KOPP (CPF 934.XXX.XXX-53) em 27/01/2026 11:35:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 27/01/2026 11:52:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/B99F-CE0B-A2AD-10B4>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

7.039.900-8

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

23/02/1994

NOME

SILVIO ANTONIO DAMACENO

FILIAÇÃO

JOÃO BOSCO DAMACENO

ANA APARECIDA FONTANA DAMACENO

NATURALIDADE

URAI/PR

DATA DE NASCIMENTO

18/03/1976

DOC ORIGEM

COMARCA=URAI/PR,RANCHO ALEGRE

C.NASC 054,LIVRD=8A,FOLHA=95V

CPF

CURITIBA - PR



LEI N°7.116 DE 29/08/83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- a) O presente processo tem por objeto a Dispensa de Licitação na forma presencial direta para adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Natália Braggion Rossi, matrícula nº 337544/1, e suplente Evandro Gabriel Depetris, matrícula nº 3373002/1.
- 1.1. Prazo de vigência da contratação: contrato terá vigência para o exercício de 2026, nas formas da Lei.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na necessidade de aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal.

No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida.

Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade.

A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a adesão ao CISMEL-NCP revela-se plenamente justificada, por representar instrumento legítimo de cooperação federativa, fortalecimento das políticas de segurança pública e otimização dos gastos públicos, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços à população e melhor utilização dos recursos municipais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3.2. A contratação será local pois refere-se ao pagamento da cota de rateio, destinada à manutenção das atividades consorciadas e à execução das ações e serviços públicos compartilhados, cujo valor integra o montante global previsto no instrumento de rateio aprovado em assembleia do Consórcio.

A dispensa de licitação na forma presencial fundamenta-se no fato de que a adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Ressalta-se que o consórcio público constitui instrumento de gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, não havendo viabilidade de competição, uma vez que o objeto não se refere à contratação de terceiros no mercado, mas sim ao cumprimento de obrigação legal e estatutária assumida pelo Município enquanto ente consorciado.

Ademais, a realização do procedimento licitatório mostra-se incompatível com a natureza jurídica da contratação, visto que o consórcio é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes federativos, com finalidade pública, inexistindo alternativa equivalente que permita a execução dos serviços pretendidos fora do arranjo consorcial já instituído.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de dispensa de licitação, para fins de formalização da adesão e do repasse da cota de rateio ao CISMEL-NCP, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Municipal nº 4.103/2022, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispensado conforme justificativa anexa ao processo.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	serv	1	Adesão/participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.	76.806,78	76.806,78

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

6.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
242, 243 e 244	241	02	01

## 7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Prestar o serviço em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Substituir os itens/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos provenientes do serviço, ou para utilização no mesmo deverão estar dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

## 8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

## 9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os produtos deverão/serviços ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
- Quando da entrega dos produtos/serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
- A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
- Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- Os produtos entregues ou serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As solicitações de produtos/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Na eventualidade de um produto/serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
- Caso a proponente entregue um produto/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is)/serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is)/serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is)/serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

## 10. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - der causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
  - II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - III) apresentar documentação falsa;
  - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - V) não manter a proposta;
  - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
  - VIII) cometer fraude fiscal.
- c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
  - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - IV - no tocante a licitações e contratos:
    - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II) os danos resultantes da infração;
- III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## 11.DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento mensalmente.
- 11.2. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 11.3. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 11.4. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 11.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (IDoc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

## 12.DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
  - II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.
- 12.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

## 13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## 14. DA RESCISÃO

14.1. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
  - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
- c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

## II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

## 15.DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

15.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 29 de janeiro do ano de 2026.

**JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM**

TGM-A

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

**SERGIO DOMINGUES**

Chefe de Gabinete



**Proc. Administrativo 1- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** SECADM - SG - Secretaria Geral - A/C Jessica A.

**Data:** 30/01/2026 às 13:47:03

Prezada,

Após análise da documentação, solicito inclusão da Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**  
Departamento de Licitações

**Proc. Administrativo 2- 1.411/2026**

**De:** Jessica A. - SECADM - SG

**Para:** SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

**Data:** 30/01/2026 às 14:41:20

Prezada,

segue conforme solicitado.

—

**Jessica Rodrigues de Amorim**

*Técnica de Gestão Municipal*

**Anexos:**

certidao\_2\_.pdf



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (30/01/2026 às 14:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.274.930/0001-50.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 697C.E725.E1C2.2317 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**Proc. Administrativo 3- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 30/01/2026 às 17:57:52

Prezado,

Segue Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta para assinatura.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**

Departamento de Licitações

**Anexos:**

Abertura.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	30/01/2026 18:19:27	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **35CC-8FC2-9D68-1FD4**



PREFEITURA  
DOMUNICÍPIO  
DEROLÂNDIA  
ESTADODOPARANÁ

## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de demanda da CHEFIA DE GABINETE para “**Adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**”, através da modalidade de Dispensa de Licitação, inserindo no processo administrativo os documentos pertinentes ao processo.

Como forma de contratação foi sugerida, pelo departamento de licitações, a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor estimado para pretendida contratação é de R\$ 76.806,78 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), conforme Mapa de Preços elaborado pela secretaria solicitante.

Verifica-se no processo administrativo pertinente a contratação a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, através da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Houve a juntada no processo dos documentos que comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como há documentação quanto a justificativa quanto a razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo administrativo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL

---

---

PARANAE  
NSE –  
CISMEL;  
CNPJ:  
11.274.930/  
0001-50.



PREFEITURA  
DOMUNICÍPIO  
DEROLÂNDIA  
ESTADODOPARANÁ

Av. PresidenteBernardes,809–Centro –CEP. 86.600-067–☐:(043)3255-8600

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Rolândia/PR, 30 de janeiro de 2026.

**AILTONAPARECIDOMAISTRO**

Prefeito

(assinado digitalmente)



**Proc. Administrativo 4- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

**Data:** 02/02/2026 às 16:22:22

Prezados,

Segue para assinatura na cópia da portaria vigente e justificativa do presente.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**

Departamento de Licitações

**Anexos:**

Justificativa.pdf

Portaria\_3202\_26.pdf

PORTARIA\_n\_3\_202\_2025\_\_\_publicacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Paula Moreira da Silva...	02/02/2026 16:31:39	1Doc	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO CPF 081.XX...
Bruna Fernanda Felix da Si...	02/02/2026 16:32:18	1Doc	BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA CPF 073.XXX.XX...
Dione Ramos da Silva	02/02/2026 16:32:46	1Doc	DIONE RAMOS DA SILVA CPF 079.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8E70-EB3D-6ADF-3F4A**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1.411/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

As eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações através da Portaria nº 3.202/2026, acerca do processamento das aquisições e/ou prestações de serviços, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

A previsão legal de afastamento da obrigação de licitar, encontra respaldo na legislação vigente Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso XI, conforme exposto:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Vale ressaltar que o serviço pleiteado não se refere a uma parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, conforme justificativa anexa ao processo, A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal. No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida. Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade. A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Nos autos do processo se encontra o documento devidamente preenchido denominado “Mapa de Preços” (demonstrativo de valores e justificativas pertinentes à presente contratação).

Ademais, após lançamento do Processo Administrativo, contendo os documentos necessários para instauração do processo, resta configurada a necessidade de contratação de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL CNPJ: 11.274.930/0001-50;** declara-se o presente processo com valor total de R\$ 76.806,78 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), para os itens que seguem:

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ TOTAL
1	1	1	SVC	ADESÃO / PARTICIPAÇÃO DO Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP	76.806,78

\* Especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Aquisição/Serviço: estabelecido para o exercício financeiro de 2026.

Os recursos destinados à prestação do serviço em referência somente serão considerados durante o exercício financeiro de 2026, desta forma, consta nos autos Documento de Reserva de Saldo simbólico nº. 612/2026.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/21); em atendimento, deve-se publicar o presente ato conforme legislação vigente.

Comissão de Licitação do Município de Rolândia, em 02 de fevereiro de 2026.

ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO

Agente de Contratação

(Portaria n.º 3.202/2026, publicada no DOM, em 06/01/2026)

BRUNA FERNANDA FÉLIX DA SILVA

Equipe de Apoio

DIONE RAMOS DA

SILVA

Equipe de Apoio



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

SECRETARIA GERAL  
PORTARIA Nº 3.202, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

**DESIGNAR:**

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI e MAURÍLIO PULIQUESI** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **DIONE RAMOS DA SILVA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, SILVIA QUINTINO, MARCELO FRANCISCO MARINS, FLAVIANA ANHEZI e RENAN HUSS** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 05 de janeiro de 2026.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***

Prefeito Municipal

***PAULO ROGÉRIO DE LIMA***

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Eloisa Fernanda Boraschi

**Código Identificador:50F3F046**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2026. Edição 3441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**PORTARIA Nº 3.202,**  
**DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**Súmula:** Nomeia Comissão de Contratação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

**DESIGNAR:**

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, GRACE KELLY BERNADELLI PEREIRA CARVALHO, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI e MAURÍLIO PULIQUESI** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **DIONE RAMOS DA SILVA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, SILVIA QUINTINO, MARCELO FRANCISCO MARINS, FLAVIANA ANHEZI e RENAN HUSS** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal **ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,**  
**ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**AILTON APARECIDO MAISTRO**  
Prefeito Municipal

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

1Doc: Proc. Administrativo 1.411/2026 | Anexo: PORTARIA\_n\_3\_202\_2025\_publicacao.pdf (1/4)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AAD-C271-B4D1-6D81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 05/01/2026 15:43:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 05/01/2026 15:48:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8AAD-C271-B4D1-6D81>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

SECRETARIA GERAL  
PORTARIA Nº 3.202, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

**DESIGNAR:**

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI e MAURÍLIO PULIQUESI** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **DIONE RAMOS DA SILVA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, SILVIA QUINTINO, MARCELO FRANCISCO MARINS, FLAVIANA ANHEZI e RENAN HUSS** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 05 de janeiro de 2026.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***  
Prefeito Municipal

**PAULO ROGÉRIO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Eloisa Fernanda Boraschi  
**Código Identificador:**50F3F046

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/01/2026. Edição 3441  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Proc. Administrativo 5- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** PGMR - LC - Setor de Licitações

**Data:** 03/02/2026 às 09:53:30

Prezado,

Segue para análise jurídica.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**

Departamento de Licitações

**Anexos:**

Minuta\_da\_Autorizacao.doc

**Proc. Administrativo 6- 1.411/2026**

**De:** Rafael M. - PGMR - LC

**Para:** SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

**Data:** 03/02/2026 às 13:52:40

Parecer Jurídico (em anexo) - Contrato de Rateio - Consórcio Público

*Att.*

–

**Rafael Augusto Melhado**

*Procurador do Município*

**Anexos:**

Parecer\_Processo\_1411\_26\_Dispensa\_ConSORCIO\_Contrato\_de\_Rateio\_CISMEL.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafael Augusto Melhado	03/02/2026 13:52:52	1Doc RAFAEL AUGUSTO MELHADO CPF 061.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **16DC-A66A-6890-DBA5**



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Rolândia/PR, 03 de fevereiro de 2026.

**Processo Administrativo nº 1411/2026**

**Assunto:** Dispensa de Licitação – Contrato de Rateio – CISMEL

**Requerente:** Chefia de Gabinete

## PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**EMENTA:** *Celebração de Contrato de Rateio que tem por objeto o pagamento da cota de rateio, oriundo da adesão do município ao CISMEL – Possibilidade. Interpretação do art. 2º, §1º, III e art. 8º, da Lei 11.107/2005 c/c art. 41 e ss. do Decreto Municipal nº 388/2024.*

## I - RELATÓRIO

A **Diretoria de Licitação** encaminha o presente processo administrativo nº 1.411/2026 a esta **Procuradoria Geral** para que, nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, seja realizada análise jurídica de controle prévio de legalidade.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade e regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO QUE TEM POR OBJETO O PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO, ORIUNDO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CISMEL.**

A Secretaria Demandante apresentou Termo de Referência (TR) e Documento de Formalização da Demanda (DFD) com as justificativas para a contratação, merecendo destaque as seguintes:

- ✓ **Que** “A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal.”
- ✓ **Que** “A contratação será local pois refere-se ao pagamento da cota de rateio, destinada à manutenção das atividades consorciadas e à execução das ações e serviços públicos compartilhados, cujo valor integra o montante global previsto no instrumento de rateio aprovado em assembleia do Consórcio.”
- ✓ **Que o** “A dispensa de licitação na forma presencial fundamenta-se no fato de que a adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMELNCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas. ”

- ✓ **Que** “Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de dispensa de licitação, para fins de formalização da adesão e do repasse da cota de rateio ao CISMEL-NCP, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Municipal nº 4.103/2022, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. “

O presente processo administrativo encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Termo de Referência (TR)
- Análise de Riscos
- Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários
- Justificativa pela Modalidade Presencial
- Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor
- Documentos de Habilitação do CISMEL
- Minuta Contrato de Rateio
- Demais Documentos Complementares

Em síntese, é o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, incumbe a essa **Procuradoria** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

### II.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Legislação exige que para efetivar a contratação direta o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (**art. 72**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da **Lei nº 14.133/2021**):

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

- Foi apresentado:
  - ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD)
  - ✓ Termo de Referência (TR)

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

- Apresentou valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 76.806,78 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos)**.

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

- É o documento que está sendo elaborado nessa fase

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

- A **Chefia de Gabinete** indicou as dotações orçamentárias no **item 6 do Termo de Referência**.

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

- Consta no item 3.1 do documento de Justificativa da Escolha do Fornecedor, que o contratado “demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal através dos documentos anexos ao processo administrativo”.

*VI - razão da escolha do contratado;*

- Conforme item 2 da Justificativa da Escolha do Fornecedor, a opção pelo respectivo contratado se deu pelas seguintes razões:
  - ✓ “O presente processo tem por objeto a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, entidade de direito público constituída na forma da legislação vigente, da qual este ente federativo integra o quadro de membros consorciados. ”
  - ✓ “A contratação pretendida refere-se ao pagamento da cota de rateio, destinada à manutenção das atividades consorciadas e à execução das ações e serviços públicos compartilhados, cujo valor integra o montante global previsto no instrumento de rateio aprovado em assembleia do



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

Consórcio.”

- ✓ “A adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas. “

## *VII – justificativa de preço;*

- Com relação aos valores, no item 4 da Justificativa da Escolha do Fornecedor, a secretaria demandante indica o seguinte:
  - ✓ Justifica-se a não realização de pesquisa de preços para a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, tendo em vista que o valor da contribuição consorcial é previamente definido e aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima de deliberação, da qual participam os entes consorciados, em conformidade com o seu estatuto e contrato de consórcio público. ”
  - ✓ “Outrossim, conforme contrato de rateio nº 023/2025, o valor de repasse do Município de Rolândia foi de R\$ 69.446,34, sendo para o ano de 2026 R\$ 76.806,78, de forma que o cálculo se dá através da previsão de gasto anual do Consórcio, rateado de acordo com a população estimada do Município. ”
  - ✓ “O valor global estimado das despesas do Consórcio para o exercício de 2026 é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de gastos abaixo colacionada. “

## *VIII – autorização da autoridade competente.*

- Consta documento de “Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta”, assinado pelo Prefeito Municipal

**Parágrafo único.** *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

- Será recomendada essa medida.



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

## II.2 – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO

In casus, objetiva-se a celebração de **Contrato de Rateio entre o Município de Rolândia e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os entes participantes.**

Isto posto, por se tratar de Consórcio Público, é juridicamente permitida sua contratação pela administração pública, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Lei 11.107/2005, o qual dispõe sobre norma gerais de contratação de consórcios públicos, senão vejamos:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.*

*§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.*

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Ainda, nos termos do art. 8º do mesmo diploma normativo, os entes consorciados somente poderão repassar recursos ao consórcio mediante contrato de rateio, instrumento este que pretende ser utilizado, conforme declaração constante do Termo de Referência.

*Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante **contrato de rateio.***

*§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu **prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam**, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.*

*§ 2º É **vedada** a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de **despesas genéricas**, inclusive transferências ou operações de crédito.*

No mesmo sentido, o Decreto Federal nº 6017/2007 aponta que é dispensada a licitação para contratação de consórcios públicos pelos entes consorciados:



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

Procuradoria-Geral do Município

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

Por fim, vale observar que o Município de Rolândia editou a Lei nº 4.103/2022, nos seguintes termos:

*Lei nº 4103/2022*

*Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções nº 001/2022, subscrito pelos Municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Araçongas, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ipirorã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, **Rolândia**, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, que visa constituir a ampliação do objeto e a alteração da nomenclatura do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL*

(...)

*Art. 4º A participação do Município Rolândia como ente consorciado ao CISMEL-NCP, o possibilitará firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais nas áreas de sua atuação.*

(...)

**Art. 5º O Município Rolândia fica autorizado a contratar o Consórcio Público, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art.18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.**

Pelo exposto, com base na documentação acostada pela secretaria demandante; resta caracterizada a **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005 c/c art. 18 do Decreto federal nº 6017/2007**. Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida.

## III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica**, e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade do objeto, opina-se pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, observadas as recomendações constantes nesse parecer.

Sugere-se que o setor competente avalie a adequação das cláusulas de penalidades (prevista no Termo de Referência). A redação atual parece não se coadunar com a natureza da contratação direta com um consórcio público, ao prever sanções para condutas típicas de um certame licitatório competitivo, que não ocorreu.



# MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Estado do Paraná

*Procuradoria-Geral do Município*

---

Conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São os termos do parecer, reitera-se tratar de meramente opinativo e orientador.

**Rafael Augusto Melhado**

Procurador do Município de Rolândia

OAB/PR 105.600

**Proc. Administrativo 7- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** SECADM - SG - Secretaria Geral - A/C Jessica A.

**Data:** 03/02/2026 às 14:34:59

Prezada,

Seguir a recomendação jurídica contida no parecer do despacho nº 6.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**

Departamento de Licitações

**Proc. Administrativo 8- 1.411/2026**

**De:** Jessica A. - SECADM - SG

**Para:** SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

**Data:** 04/02/2026 às 13:51:59

Prezada,

segue termo de referência alterado.

—

**Jessica Rodrigues de Amorim**

*Técnica de Gestão Municipal*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jessica Rodrigues de Amori...	04/02/2026 13:54:24	1Doc	JESSICA RODRIGUES DE AMORIM CPF 056.XXX.XXX-...
Sergio Domingues	04/02/2026 14:59:18	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F69F-99B2-79FF-D5C1**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- a) O presente processo tem por objeto a Dispensa de Licitação na forma presencial direta para adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.
- b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Natália Braggion Rossi, matrícula nº 337544/1, e suplente Evandro Gabriel Depetris, matrícula nº 3373002/1.
- 1.1. Prazo de vigência da contratação: contrato terá vigência para o exercício de 2026, nas formas da Lei.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na necessidade de aderir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal.

No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida.

Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade.

A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a adesão ao CISMEL-NCP revela-se plenamente justificada, por representar instrumento legítimo de cooperação federativa, fortalecimento das políticas de segurança pública e otimização dos gastos públicos, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços à população e melhor utilização dos recursos municipais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3.2. A contratação será local pois refere-se ao pagamento da cota de rateio, destinada à manutenção das atividades consorciadas e à execução das ações e serviços públicos compartilhados, cujo valor integra o montante global previsto no instrumento de rateio aprovado em assembleia do Consórcio.

A dispensa de licitação na forma presencial fundamenta-se no fato de que a adesão e a permanência do Município no consórcio decorrem de lei autorizativa específica, qual seja a Lei Municipal nº 4.103/2022, que autorizou expressamente a participação deste ente no CISMEL-NCP, bem como a realização dos aportes financeiros necessários ao custeio das atividades consorciadas.

Ressalta-se que o consórcio público constitui instrumento de gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, não havendo viabilidade de competição, uma vez que o objeto não se refere à contratação de terceiros no mercado, mas sim ao cumprimento de obrigação legal e estatutária assumida pelo Município enquanto ente consorciado.

Ademais, a realização do procedimento licitatório mostra-se incompatível com a natureza jurídica da contratação, visto que o consórcio é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes federativos, com finalidade pública, inexistindo alternativa equivalente que permita a execução dos serviços pretendidos fora do arranjo consorcial já instituído.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de dispensa de licitação, para fins de formalização da adesão e do repasse da cota de rateio ao CISMEL-NCP, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei Municipal nº 4.103/2022, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) dispensado conforme justificativa anexa ao processo.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	serv	1	Adesão/participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.	76.806,78	76.806,78

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

6.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
242, 243 e 244	241	02	01

## 7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Prestar o serviço em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Substituir os itens/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos provenientes do serviço, ou para utilização no mesmo deverão estar dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

## 8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o empenho pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

## 9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado contando o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os produtos deverão/serviços ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
- Quando da entrega dos produtos/serviços, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
- A adjudicatária deverá entregar todo o material/serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
- Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 a 03 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- Os produtos entregues ou serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As solicitações de produtos/serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme o edital. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para o item pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Na eventualidade de um produto/serviço não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
- Caso a proponente entregue um produto/serviço que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is)/serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is)/serviço(s) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is)/serviço(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis a este contrato, quando necessárias, são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento mensalmente.

11.2. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.3. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

11.4. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

## 12.DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. É obrigação do licitante:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

12.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

## 13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## 14. DA RESCISÃO

14.1. A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
  - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
  - b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
  - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
  - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
  - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
  - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

## 15.DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

15.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

16.2. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 29 de janeiro do ano de 2026.

**JÉSSICA RODRIGUES DE AMORIM**

TGM-A

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

**SERGIO DOMINGUES**

Chefe de Gabinete



**Proc. Administrativo 9- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

**Data:** 04/02/2026 às 14:19:02

Prezado,

Segue Autorização para assinatura e posterior publicação.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**

Departamento de Licitações

**Anexos:**

Autorizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	04/02/2026 14:20:36	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4880-FCE3-DC63-A122**



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**DISPENSA Nº. 02/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026**

**ARTIGO Nº. 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **“Adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022”**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Conforme exposto no art. 75, inciso XI:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

### **3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Segundo documento de justificativa encaminhado pela solicitante, a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal. No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida. Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade. A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



#### 4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	1	SVÇ	ADESÃO / PARTICIPAÇÃO DO Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL-NCP
R\$ TOTAL				76.806,78

#### 5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL** inscrito no CNPJ sob o nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emilio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-la A, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.070-590, representado pelo Sr. **SILVIO ANTONIO DAMACENO**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago é de R\$ 76.806,78 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), devendo ser pago de forma parcelada durante o exercício financeiro de 2026.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será durante o exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência.

#### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026, portanto consta no processo reserva de saldo simbólica de nº. 612/2026.

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete

Unidade Orçamentária: 01 – Diretoria de Gabinete

Dotação: 041220002.2.002.3171.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio.

#### **9. DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

#### **10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 04 de fevereiro de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**  
CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

**11. RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 04 de fevereiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 10- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/02/2026 às 10:34:57

Prezados,

Segue publicação do processo no DOM; o processo encontra-se devidamente publicado no PNCP e portal da transparência do município.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**  
Departamento de Licitações

**Anexos:**

Prefeitura\_Municipal\_de\_Rolandia.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA Nº. 02/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026**

**ARTIGO Nº. 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021**

• **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para “**Adesão / participação do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, CNPJ nº 11.274.930/0001-50, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.103, DE 31 DE AGOSTO DE 2022**”, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Dispensa com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Conforme exposto no art. 75, inciso XI:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

• **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Segundo documento de justificativa encaminhado pela solicitante, a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP configura medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à modernização da gestão administrativa, por meio da cooperação intermunicipal. No que se refere à segurança pública, o consórcio possibilita a atuação integrada dos entes consorciados no combate à violência e à criminalidade, promovendo o compartilhamento de informações, o planejamento regionalizado de ações preventivas, o apoio operacional às guardas municipais e a implementação de soluções conjuntas que ampliam a capacidade de resposta dos Municípios frente aos desafios comuns da região. Tal atuação cooperada contribui para maior eficiência das ações de segurança, com reflexos diretos na proteção da população e na melhoria da qualidade de vida. Além disso, o CISMEL-NCP atua como importante instrumento de racionalização dos recursos públicos, ao viabilizar a realização de licitações compartilhadas nas mais diversas áreas de atuação, especialmente naquelas relacionadas à segurança pública, tecnologia, serviços e aquisições de bens de uso comum. A centralização das contratações permite o ganho de escala, o aumento do poder de compra dos entes consorciados e a padronização de soluções, proporcionando condições mais vantajosas de preço e qualidade.

A experiência demonstra que as contratações realizadas de forma consorciada resultam em valores significativamente inferiores aos que seriam obtidos caso cada Município promovesse suas contratações de maneira individual, atendendo de forma mais eficaz aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

#### • **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	1	SVÇ	ADESÃO / PARTICIPAÇÃO DO Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP
<b>RS TOTAL</b>				76.806,78

#### • **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL** inscrito no **CNPJ sob o nº 11.274.930/0001-50**, com sede na Rua Emilio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-la A, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.070-590, representado pelo Sr. **SILVIO ANTONIO DAMACENO**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

**• DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total a ser pago é de R\$ 76.806,78 (setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), devendo ser pago de forma parcelada durante o exercício financeiro de 2026.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**• PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será durante o exercício financeiro de 2026, conforme Termo de Referência.

**• DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026, portanto consta no processo reserva de saldo simbólica de nº. 612/2026.

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete

Unidade Orçamentária: 01 – Diretoria de Gabinete

Dotação: 041220002.2.002.3171.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio.

**• DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

**• DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Dispensa de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 04 de fevereiro de 2026.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***

Prefeito Municipal

**• RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 04 de fevereiro de 2026.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Barbara Marcello da Cunha  
**Código Identificador:05120518**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026. Edição 3463  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Proc. Administrativo 11- 1.411/2026**

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** SMCLP- GC - Gestão de Contratos

**Data:** 05/02/2026 às 10:35:31

**Setores (CC):**

UCI, SMCLP- GC

Prezada,

Segue para formalização de contrato.

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**

Departamento de Licitações

**Proc. Administrativo 12- 1.411/2026**

**De:** Creonice T. - SMCLP- GC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/02/2026 às 14:11:33

Prezada

[Jessica Rodrigues de Amorim - SECADM - SG](#)

Pode por favor informar quem indicou os fiscais, eles estão cientes pois o Evandro havia me dito que não queria ser mais fiscal de contratos e a Nathalia é da Educação não faz muito sentido.

—

**Creonice Maria Tozini**

*Tecnico de Gestao*

**Proc. Administrativo 13- 1.411/2026**

**De:** Jessica A. - SECADM - SG

**Para:** SMCLP- GC - Gestão de Contratos

**Data:** 06/02/2026 às 14:17:33

Prezada,

são indicações do Chefe de Gabinete [Sergio Domingues - CF - GAB](#).

Destaco que a servidora Natália foi nomeada como fiscal pois a secretaria de educação utiliza as licitações compartilhadas do Cismel, principalmente quando se trata de mobiliários.

—

**Jessica Rodrigues de Amorim**  
*Técnica de Gestão Municipal*

**Proc. Administrativo 14- 1.411/2026**

**De:** Creonice T. - SMCLP- GC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/02/2026 às 14:46:41

**Setores (CC):**

PGMR

Prezados

Segue contrato para assinatura.

—

**Creonice Maria Tozini**

*Tecnico de Gestao*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_019\_2026\_RATEIO\_CISMEL\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	06/02/2026 15:06:16	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Ailton Aparecido Maistro	06/02/2026 17:49:49	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	06/02/2026 17:53:05	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Natalia Braggion Rossi	09/02/2026 07:43:56	1Doc	NATALIA BRAGGION ROSSI CPF 075.XXX.XXX-32
Sergio Domingues	09/02/2026 11:53:08	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04
Evandro Gabriel Depetris	09/02/2026 13:52:48	1Doc	EVANDRO GABRIEL DEPETRIS CPF 101.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4497-0BAA-F0A9-041F**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CONTRATO Nº 019/2026

**DISPENSA: 02/2026**

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Prado Ferreira, Sr. Silvio Antonio Damaceno, e o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86600- 000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 3.357 de 04 de setembro de 2009 e 4.103 de 31 de agosto de 2022, que ratifica os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos art. 11, I, art. 13, art. 16 e art. 49 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CISMEL, realizada em 29/08/2025, e nas Resoluções nº 026/2025, de 01 de setembro de 2025, e nº 027/2025, de 1 de setembro de 2025, publicadas na ed. nº 3357a do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 05/09/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto regulamentar a participação financeira anual do Município consorciado qualificado nas despesas do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP referentes ao exercício de 2026, destinadas à manutenção, operação e funcionamento do Consórcio, incluindo a prestação de serviços, aquisição e manutenção de equipamentos e demais compromissos administrativos e técnicos necessários à execução de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E DO RATEIO

**2.1** O valor global estimado das despesas do Consórcio para o exercício de 2026 é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de gastos abaixo colacionada.

ESTIMATIVA DE GASTOS CISMEL 2026			
Natureza da Despesa	Demonstrativo da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
319011	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	001	R\$ 540.000,00
319011	13º Salário	001	R\$ 28.000,00
319011	1/3 de Férias	001	R\$ 9.333,33
319013	FGTS	001	R\$ 29.866,67
319013	INSS Patronal	001	R\$ 78.400,00
319013	Multa FGTS	001	R\$ 0,00
339014	Diárias - Pessoal Civil	001	R\$ 5.500,00
339030	Material de Consumo	001	R\$ 27.420,00
339035	Serviços de Consultoria	001	R\$ 1.000,00
339036	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	001	R\$ 1.000,00
339039	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	001	R\$ 160.541,00
339040	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	001	R\$ 390.509,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	001	R\$ 1.500,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

339093	Indenizações e Restituições	001	R\$ 6.930,00
449052		001	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.300.00,00</b>

**2.2** O rateio do valor global anual será realizado entre os entes consorciados do CISMEL-NCP de forma proporcional, por meio de cálculo per capita, segundo critérios populacionais do censo demográfico do IBGE<sup>1</sup>, conforme previsão no Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Ata da Assembleia Geral Extraordinária e respectivas deliberações. As proporções de participação e cota de cada ente estão indicadas no quadro constante do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2022	Percentual	Cota do Rateio
Município de Rolândia	R\$ 71.670	5,91%	R\$ 76.806,78

**2.3** As despesas especificadas no item 2.1 estão aglutinadas e distribuídas proporcionalmente conforme suas respectivas naturezas, conforme demonstrado na planilha abaixo e no Anexo II, que apresenta a composição das despesas do Consórcio por categoria e percentual, totalizando o valor global anual e rateadas entre os entes consorciados na proporção da sua respectiva cota de participação indicada no item 2.2.

Natureza da Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição R\$
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil	44,41	R\$ 34.109,89
3190130000	Contribuições Patronais	8,33	R\$ 6.398,00
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,42	R\$ 322,58
3390300000	Material de Consumo	2,11	R\$ 1.620,62
3390350000	Serviços de Consultoria	0,08	R\$ 61,44
3390360000	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	0,08	R\$ 61,44
3390390000	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	12,35	R\$ 9.485,63
3390400000	Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	30,04	R\$ 23.072,75
3390470000	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,12	R\$ 92,16
3390930000	Indenizações e Restituições	0,53	R\$ 407,07
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	1,54	R\$ 1.175,20
<b>Total do Rateio</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 76.806,78</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1** Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o valor total da participação financeira anual do ente consorciado corresponde a R\$ 76.806,78, conforme descrito no item 2.2, a ser pago ao CISMEL-NCP em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme cronograma de cobrança abaixo discriminado:

MÊS	PARCELA	VALOR DA PARCELA
cota total	única	R\$ 76.806,78
mar/26	1	R\$ 7.680,75
abr/26	2	R\$ 7.680,67
mai/26	3	R\$ 7.680,67
jun/26	4	R\$ 7.680,67
jul/26	5	R\$ 7.680,67
ago/26	6	R\$ 7.680,67
set/26	7	R\$ 7.680,67
out/26	8	R\$ 7.680,67





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

nov/26	9	R\$	7.680,67
dez/26	10	R\$	7.680,67

**3.2.** Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela deve ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

**3.3.** Faculta-se ao ente consorciado efetuar a quitação integral do valor total do rateio em parcela única ou, ainda, realizar o pagamento parcelado ou antecipado de uma ou mais parcelas, hipótese em que os valores pagos serão imediatamente abatidos do saldo devedor e considerados para fins de adimplência integral ou parcial do exercício, respeitando-se os valores estipulados no item

**3.4.** O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante os boletos bancários emitidos pelo CISMEL-NCP ou depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item **3.5.** os valores serão acrescidos de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.

**3.6.** O atraso no pagamento da participação financeira mensal ou o inadimplemento da cota de rateio, acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 51, incisos III ou IV do Estatuto Social do CISMEL-NCP.

**3.7.** Será considerada justa causa para a exclusão do CISMEL-NCP, a não inclusão pelo ente consorciado em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/2005 e art. 57 do Estatuto Social.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA E PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** A vigência do presente Contrato de Rateio e seus efeitos são para o exercício de 2026 e terão início em 01 de janeiro de 2026 e fim em 31 de dezembro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.

**4.2.** O prazo para a entrega do Contrato de Rateio assinado ao consórcio é até 31 de janeiro do ano de 2026. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

**5.1.** Os responsáveis pela gestão do presente contrato de rateio serão, por parte do Município, o respectivo Prefeito, e por parte do CISMEL-NCP, o seu atual Presidente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** As penalidades aplicáveis a este contrato, quando necessárias, são as previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

**7.1.** Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

**7.2.** A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL- NCP cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com às custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 e seguintes do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL-NCP.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL-NCP e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas através da dotação orçamentária:

02 – Chefia de Gabinete;

02.01 – Diretoria de Gabinete;

041220002.2.002.3171.70.00.00 – **RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO**

9.2. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio em Assembleia Geral, por meio de resolução, passando a valer com a natureza de contrato de adesão.

10.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL-NCP em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

10.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, independentemente da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 06 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE  
CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI**  
Secretário Municipal de Compras, Licitações  
e Patrimônio

\_\_\_\_\_  
**SERGIO DOMINGUES**  
Chefia de Gabinete

\_\_\_\_\_  
**EVANDRO GABRIEL DEPETRIS**  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**NATÁLIA BRAGGION ROSSI**  
Fiscal do Contrato

